



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE.

INDICAÇÃO N° 001/2018

INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal envio de Projeto de Lei que disponha sobre reajuste nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares de Marco, na forma que indica.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **INDICA** ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** o envio de Projeto de Lei que disponha sobre reajuste nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares de Marco, na forma que indica.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 21 de março de 2018.

René Osterno Rios
Vereador

Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente previstos na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, trata-se de atividade extremamente relevante, sendo regulamentada pela legislação municipal, inclusive no que tange aos vencimentos.

Em face disto, considerando a nobreza da função, destacada pela proteção dos interesses dos menores, já demasiadamente expostos pelas mazelas sociais, a valorização da categoria é indispensável para motivar a atuação e dedicação, que por sinal é exclusiva, não tendo o conselheiro tutelar a possibilidade de acumular com outra atividade pública.

Pelo exposto, requer o apoio dos Pares no sentido de aprovar a Proposição, que tem a minuta do projeto de lei como anexo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 21 de março de 2018.

René Osterno Rios
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N.º ___, DE ___ DE _____ DE 2018.

EMENTA: Concede reajuste nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sancionado a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de ___ % sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares oficiantes em Marco, que doravante perceberão a importância de R\$ (...).

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária (...).

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata a presente Lei retroagirão a 1º/01/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos ___ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal